



RECOMENDAÇÃO Nº 02

PLANO DE RETOMADA DA VISITA PRESENCIAL, DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E DOS SETORES DE TRABALHO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Comitê para Gestão e Acompanhamento das Medidas de Enfrentamento à Covid-19, instituído pela Portaria Agepen n.º 47, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.223, de 14/07/2020, página 23/24, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que as visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações da pessoa privada de liberdade com a família e sociedade, observando as indispensáveis normas de segurança para os custodiados, seus visitantes e servidores penitenciários que trabalham nas unidades prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul sob a égide da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e orientações de protocolos descritos na Recomendação da Secretaria Estadual de Saúde Revisão 15 e demais normativas vigentes sobre o tema quando do **retorno das visitas presenciais, das atividades do setor de trabalho e da assistência religiosa**, a fim de evitar a contaminação e, conseqüentemente, a proliferação do vírus (covid -19);

RECOMENDA e ORIENTA:

A retomada gradual a partir do dia 14 de novembro de 2020 nas unidades penais de regime fechado do estado, com a observância dos seguintes protocolos:



1. DOS PROTOCOLOS PARA VISITA PRESENCIAL

- a) Fica liberada a visita controlada de forma presencial, mas sem contato físico entre o preso e o visitante;
- b) No dia designado para a visita, cada pessoa privada de liberdade poderá receber somente 01 (um) visitante, desde que este:
- Esteja devidamente cadastrado como visitante no SIGO, seja maior de 18 (dezoito) anos e não estando em período gestacional;
 - Tenha idade inferior a 60 (sessenta) anos e não seja do grupo de risco, não havendo necessidade de apresentação de documento probatório;
 - Não apresente sinais e/ou sintomas relacionados com a COVID-19 (estado febril, tosse, cefaleia, entre outros).
- c) Haverá acesso de visitantes em grupos, por dia, sendo o tempo de duração de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 2h (duas horas), de acordo com as peculiaridades de cada unidade, para cada grupo;
- d) Todo preso terá direito a receber, no mínimo, uma visita a cada 30 (trinta dias);
- e) A visitação ocorrerá seguindo o horário definido previamente pela Direção da unidade penal para cada pavilhão, devendo ser informado aos visitantes, de modo a evitar aglomerações na portaria da unidade;
- f) As unidades penais serão equipadas com álcool 70% ou pias com sabão à disposição dos visitantes para a higienização obrigatória das mãos;
- g) Durante a visita deverá ser observado o distanciamento social, evitando-se a aglomeração;
- h) O uso de máscara individual será obrigatório para custodiados e visitantes;
- i) O visitante deverá comparecer à Unidade Prisional munido de máscara para seu uso pessoal;
- j) Nas filas de entrada deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);



- k) A direção da unidade penal deverá fixar cartaz na portaria da unidade com as informações sobre o protocolo de segurança sanitária na visitação, bem como realizar a demarcação do piso interno e externo;
- l) Os visitantes não poderão entrar nas unidades penais portando qualquer tipo de alimento, roupas, produtos de higiene, materiais de limpeza e demais pertences;
- m) Os espaços para acolhimento das visitas serão higienizados e desinfetados antes e após o término destas, de acordo com os protocolos estabelecidos.

2. DOS PROTOCOLOS PARA AS ATIVIDADES DO SETOR DE TRABALHO

a) A utilização da mão de obra prisional por meio das empresas conveniadas com a Agepen-MS, que funcionem no interior das unidades penais, deverá ser retomada integralmente, de acordo com a peculiaridade de cada unidade e/ou setor, sendo que o número de custodiados trabalhadores atenderá às recomendações de biossegurança como:

- Uso obrigatório de máscara;
- Aferição de temperatura;
- Higienização das mãos;
- Distanciamento de no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

b) Caberá aos empresários a manutenção de lavatórios estrategicamente posicionados, bem como a disponibilização de material de higienização adequado, assim como a distribuição de máscaras descartáveis e outros EPIs.

c) Todos os insumos, equipamentos e veículos de transporte, deverão ser higienizados.

3. DOS PROTOCOLOS PARA AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

a) Será permitida a entrada de no máximo 2 (dois) membros de cada instituição religiosa, devidamente cadastrados e com a carteirinha vigente;



- b) O cronograma das atividades religiosas deverá ser acordado com a direção da unidade penal local;
- c) Para o ingresso na unidade penal, os membros de instituição religiosa, deverão seguir as normas de biossegurança frente à pandemia 2020, como:
- Uso obrigatório de máscara;
 - Aferição de temperatura;
 - Higienização das mãos;
 - Manter o distanciamento de no mínimo de 1,5m (um metro e meio);
- d) Os membros das instituições religiosas não poderão entrar nas unidades penais portando qualquer tipo de alimento, equipamento, livros para distribuição ou artigos religiosos;
- e) Caberá aos diretores de cada unidade penal, o gerenciamento da liberação dos custodiados, para a assistência religiosa.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os protocolos descritos na presente Recomendação serão amplamente divulgados aos órgãos oficiais, aos servidores, aos privados de liberdade e seus familiares, inclusive, por intermédio do Projeto Comunicação em Tuberculose, realizado conjuntamente entre o Ministério da Saúde, Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Secretaria Estadual e Municipais de Saúde, que agregarão todas as informações sobre esta Recomendação e a prevenção da Covid-19.

Todos os procedimentos contidos neste plano estão sujeitos a mudança ou suspensão, a qualquer momento, considerando o cenário pandêmico e as determinações estabelecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.